



Assunto: Reforço das medidas excecionais para o setor vitivinícola

RESUMO

Com a publicação da Portaria n.º 174-A/2020 foi reforçado o pacote de medidas de crise de apoio ao setor vitivinícola, sendo a dotação orçamental aumentada para 18 milhões de euros.

Apresentam-se as linhas gerais e regras de execução resultantes da Portaria n.º 174-A/2020 para a medida **Destilação de Crise e Armazenamento de Crise**.

Estas condições aplicam-se igualmente aos volumes e candidaturas já submetidas.

Desta forma, os operadores que já submeteram candidaturas e que não as pretendam alterar, não necessitam executar qualquer procedimento adicional para beneficiarem das condições constantes na presente Nota Informativa.

DESTILAÇÃO DE CRISE:

Dotação orçamental:

A dotação orçamental para esta medida é de 12 milhões de euros.

Volume total máximo:

O volume máximo apresenta agora como única condicionante o valor da dotação orçamental.

No caso de o somatório das candidaturas apresentadas superar o valor da dotação, aplica-se uma taxa *pro rata* aos volumes em condições de aprovação.

Apoio unitário:

Os montantes unitários dos apoios que estavam previstos pela Portaria 148-A/2020 de 19 de junho foram reforçados.

Foi ainda incluída uma diferenciação positiva nos valores do apoio para os vinhos produzidos em regiões com características de viticultura específicas (constantes na lista que faz parte da alteração à Portaria).

Assim, os valores unitários pagos ao destilador por litro de vinho destilado são:

- Vinhos DOP = 0,60€/L;
- Vinhos IGP = 0,45€/L;
- Vinhos com DOP provenientes de regiões com características de viticultura específicas = 0,75€/L
- Vinhos com IGP provenientes de regiões com características de viticultura específicas = 0,65€/L



Submissão de Candidaturas

Os beneficiários que já submeteram a candidatura no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv) do IVV poderão proceder a alterações da mesma, devendo para tal enviar um email a solicitar a sua reabertura **até ao dia 24 de julho de 2020** para o seguinte endereço eletrónico:

- naa@ivv.gov.pt

Nas candidaturas, podem ser consideradas os contratos dos Agentes Económicos que até ao dia 27 de julho, apresentem o pedido de certificação junto da Entidade Certificadora.

Os contratos nestas condições ficam condicionada à decisão sobre a certificação, que não poderá ser posterior a 5 de agosto de 2020.

Prazos

- Submissão de candidaturas (novas e revistas): 27 julho.

Os produtores, vitivincultores ou vitivincultores-engarrafadores que recorram à medida de Destilação de Crise estão excluídos da admissibilidade à medida de Armazenamento de Crise.

ARMAZENAMENTO DE CRISE:

Dotação orçamental:

A dotação orçamental para esta medida é de 6 milhões de euros.

Vinhos:

É incluída mais uma categoria de produto nos vinhos que podem aceder a esta medida:

- Vinhos licorosos com DO/IG que estejam a granel

Poderão ainda apresentar candidatura para os outros produtos já previstos:

- Outros vinhos com DO/IG que estejam a granel;
- Vinhos aptos a espumantes e espumante de qualidade DO/IG, que estejam engarrafados mas em fase anterior ao *dégorgement*.

Podem ser consideradas as candidaturas dos Agentes Económicos que até ao dia 27 de julho, apresentem o pedido de certificação junto da Entidade Certificadora, ficando a candidatura condicionada à decisão sobre a certificação, que não poderá ser posterior a 5 de agosto de 2020.



No entanto, e para efeitos de contagem de prazos relativos ao pagamento do apoio à armazenagem, será considerada a data de submissão da candidatura inicial.

Apoio:

O montante unitário do apoio que estava previstos pela Portaria 148-A/2020 de 19 de junho foi reforçado. Foi ainda aumentado o limite máximo de apoio por beneficiário.

Assim, os novos valores são:

- Valor unitário: 0,16 euros/hectolitro/dia;
- Limite máximo de apoio por beneficiário: 15.000 euros

Submissão Candidaturas

O volume mínimo de candidatura a este apoio passou a ser de:

- 20 hectolitros por candidatura.

Os beneficiários que já submeteram a candidatura no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV) do IVV poderão proceder a alterações da mesma, devendo para tal enviar um email a solicitar a sua reabertura **até ao dia 24 de julho de 2020** para o seguinte endereço eletrónico:

- naa@ivv.gov.pt

Prazos

- Submissão de candidaturas (revistas e novas): 27 julho.

-----*-----

A leitura desta Nota Informativa não substitui a consulta da Portaria n.º 174-A/2020 de 20 de julho e da Portaria n.º 148-A/2020 de 19 de junho